



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610 -000
Fone: (042) 35731212 - Fax (042) 3573 1188 - CNPJ
75.688.366/0001-02

DECRETO N.º 108

Data: 20 de setembro de 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA, ESTADO DO PARANÁ, REVOGA O DECRETO N.º 67 DE 14 DE JUNHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARISA DE FÁTIMA ILKIU DE SOUZA, Prefeita Municipal de Porto Vitória, Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições legais, considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a Lei n.º 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;
- a Lei n.º 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei n.º 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;
- a Lei n.º 1.405/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;
- a Lei n.º 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral;
- Portaria 2.036 de 23/11/2023, que Define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;
- a Deliberação CEE/PR N.º 03/2023;
- a Instrução Normativa Conjunta N.º 007/2021 – DEDUC/DPGE/SEED

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610 -000
Fone: (042) 35731212 - Fax (042) 3573 1188 - CNPJ
75.688.366/0001-02

Art. 1º Este decreto define as diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Porto Vitória.

Parágrafo único. A Política de Educação Integral em Tempo Integral define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano dos educandos, nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica nos mais variados contextos sociais; e, consigo mesmo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos educandos desde a Educação Infantil até o 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino, ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Porto Vitória/PR.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II- qualidade socialmente referenciada da escola;

III - reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV - reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V- visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa - incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias - reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI - indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a educação básica;

VII - reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610 -000
Fone: (042) 35731212 - Fax (042) 3573 1188 - CNPJ
75.688.366/0001-02

VIII - integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IX - integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etnoeducacionais;

X- integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;

XI - intencionalidade da promoção da equidade educacional; e

XII - reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da educação básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental - com as modalidades, Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva,) independente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

Art. 4º São Diretrizes da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - a expansão das matrículas e escolas em tempo integral orientada pela concepção da Educação Integral;

II - o currículo da educação em tempo integral comprometido com o alcance dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral, ao longo da jornada escolar diária, previstos para cada etapa e modalidade da educação básica;

III - a superação da organização curricular baseada na lógica de turno e contraturno para um currículo integrado e integrador de experiências;

IV - a constituição de referencial para a educação em tempo integral que considere a ampliação, o aprofundamento e o acompanhamento pedagógico das aprendizagens prioritárias, a pesquisa científica, as práticas culturais, artísticas, esportivas, de lazer e brincar, tecnologias da comunicação e informação, da cultura de paz e dos direitos humanos, da aprendizagem baseada na relação direta com a natureza e na preservação do meio ambiente e na promoção de práticas de cuidado e saúde integral;

V - a melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais do



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610 -000
Fone: (042) 35731212 - Fax (042) 3573 1188 - CNPJ
75.688.366/0001-02

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

VI - a utilização de material didático e pedagógico contextualizado, significativo, acessível, diversificado e sustentável, considerando a diversidade étnico-racial, ambiental, cultural e linguística do país;

VII - o fomento e valorização de práticas educativas orientadas por uma perspectiva interdisciplinar, com superação da fragmentação dos conhecimentos com as práticas sociais e da vida cotidiana;

VIII - a participação ativa dos estudantes e de seu papel no processo coletivo e colaborativo de construção e apropriação dos saberes, atitudes e práticas, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental em uma perspectiva de progressiva autonomia;

IX - o fortalecimento de processos de escuta, diálogo, participação e deliberação coletiva na escola, que envolva estudantes e educadores em processos democráticos de construção das práticas educativas e da proposta pedagógica da escola, inclusive com o fomento à instauração e qualificação permanente de instâncias como os conselhos de escola, as associações de pais e professores, desde a Educação Infantil até o Ensino Fundamental;

X - a construção de arranjos locais de integração da escola com o território e com a comunidade social de que faz parte, na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno;

XI - a articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como com organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção intersetorial da educação integral e proteção de direitos dos bebês, das crianças, dos adolescentes, jovens e adultos;

XII - a melhoria contínua das condições laborais dos profissionais da educação, assim como a valorização de suas jornadas e processos formativos para a dedicação à educação em tempo integral;

XIII - o estabelecimento de metas e de estratégias de política educacional, gestão escolar e práticas pedagógicas que promovam a redução de desigualdades étnico-racial, socioeconômica, territorial, de gênero e o público-alvo da Educação Especial;

XIV - a valorização e inclusão das diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, para a educação ambiental, para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância, sempre preconizando a gestão democrática, a participação social e a adoção de ações intersetoriais que atendam às necessidades das realidades



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610 -000
Fone: (042) 35731212 - Fax (042) 3573 1188 - CNPJ
75.688.366/0001-02

diversas das escolas;

XV - participação social dos sujeitos envolvidos de modo a que suas necessidades, percepções, conhecimentos, histórias, culturas e línguas sejam considerados na concepção, na implementação e na avaliação; e

XVI - a priorização, na distribuição e alocação das matrículas em tempo integral, das escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, considerando indicadores de aprendizagem, renda, raça, sexo, condição de pessoa com deficiência, de família monoparental, adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros.

Art. 5º A Política de Educação Integral em Tempo Integral de Porto Vitória deverá prever o atendimento gradual, contemplando no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos(as) alunos(as) da educação básica, seguindo a meta 06 do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente, na seguinte ordem de preferência conforme o número de vagas disponíveis:

- a) Alunos com defasagem escolar;
- b) Crianças em condições de vulnerabilidade social;

Art. 7º Quando se tratar de atendimento a alunos, público alvo da Educação Especial, terão prioridade as atividades programadas para as Salas de Recurso Multifuncional, que deverão ser desenvolvidas durante o funcionamento da Unidade Escolar sem prejuízo dos componente obrigatórios da Base Nacional Comum.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÃO DE ESTRUTURA E EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLITICA



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610 -000
Fone: (042) 35731212 - Fax (042) 3573 1188 - CNPJ
75.688.366/0001-02

Art. 08º Para implementar a Educação Integral em Tempo Integral os seguintes aspectos devem ser seguidos:

- II** – adequar o sistema de registro, controle e de acompanhamento da documentação escolar, de modo a atender as formas de organização dos cursos ofertados em Tempo Integral;
- III** – qualificar os docentes e demais profissionais das instituições de ensino, para que dominem os conceitos, pressupostos, finalidades e princípios da Educação Integral em Tempo Integral e condição para a adequação da Projeto Político Pedagógico das instituições de ensino;
- IV** – providenciar previamente as condições pedagógicas, estruturais, acessibilidade e de recursos humanos para a implantação da Proposta Pedagógica Curricular;
- V** – assegurar a organização escolar de forma a promover o processo formativo;
- VI** - consultar a comunidade escolar.

Art. 09º A equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação será responsável pela elaboração da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, pela realização do planejamento, acompanhamento pedagógico, logística e execução do Programa Escola em Tempo Integral, instituída pela Lei nº 14.640, pela gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da jornada em Tempo Integral, no âmbito do município de Porto Vitória/PR.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DOS TEMPOS/JORNADA ESCOLAR

Art. 10. A Educação Integral em Tempo Integral é uma organização escolar na qual o tempo de permanência dos estudantes tenha a duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, totalizando no mínimo 1400 (hum mil e quatrocentas) horas anuais, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias letivos.

§1º Na Educação Infantil – Pré-escola, o Centro Municipal de Educação Infantil Aconchego dos Pequenininhos funcionará em regime de Educação em Tempo Integral com turno único.

- a)** Matrícula única no Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE);
- b)** Organização por série;
- c)** Frequência obrigatória para todos os estudantes matriculados no curso em todos os componentes curriculares;
- d)** Registro obrigatório do desenvolvimento do estudante no SERE, conforme o Sistema de Avaliação adotado pela instituição de ensino (parecer descritivo, nota ou conceito);



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610 -000
Fone: (042) 35731212 - Fax (042) 3573 1188 - CNPJ
75.688.366/0001-02

- e) Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Proposta Pedagógica Curricular (PPC), que explicitem a oferta e organização da Educação em Tempo Integral em Turno Único;
- f) Matriz Curricular organizada com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada;
- g) Professores habilitados;
- h) Livro Registro de Classe Online para todos os componentes curriculares.

§ 2º No Ensino Fundamental, Anos Iniciais, será ofertada no regime de Atividades com Ampliação de Jornada Escolar.

- a) Duas matrículas no Sistema de Registro Escolar (SERE): uma para o Turno Regular - turno de escolarização e outra para Ampliação de Jornada Escolar com Atividades Curriculares Complementares – contraturno;
- b) Frequência obrigatória nas atividades de Ampliação de Jornada Escolar;
- c) Matriz Curricular com os componentes curriculares da Base Nacional Comum e Parte Diversificada do Turno Regular (escolarização);
- d) Carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias;
- e) Ciclos e/ou seriado;
- f) PPP/PPC com a explicitação da oferta do Turno de escolarização e das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar;
- g) O processo de avaliação dos estudantes nas Atividades de Ampliação de Jornada Escolar poderá ser organizado de forma diferente do sistema de avaliação adotado pela instituição de ensino nos componentes curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;
- h) Registro obrigatório do desenvolvimento do estudante no SERE, de acordo com a Proposta Pedagógica das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar - parecer descritivo, nota ou conceito;
- i) Livro Registro de Classe online para todos os Macrocampos ou Componentes Curriculares conforme as Atividades de Ampliação de Jornada Escolar – obrigatórios e facultativos.

Art. 11. A organização escolar deve assegurar ao estudante um tempo maior de permanência no ambiente escolar e outros espaços educacionais, com oferta educativa composta de atividades formativas diferenciadas em relação as já estabelecidas tradicionalmente.

§ 1º A ampliação da jornada escolar pode acontecer pelo desenvolvimento de atividades como:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610 -000
Fone: (042) 35731212 - Fax (042) 3573 1188 - CNPJ
75.688.366/0001-02

- I – acompanhamento e apoio pedagógico;
- II – reforço e aprofundamento da aprendizagem;
- III – experimentação e pesquisa científica;
- IV – cultura e artes, esporte e lazer, tecnologias da comunicação e informação;
- V – afirmação da cultura dos direitos humanos;
- VI – educação ambiental;
- VII – promoção da saúde, entre outras.

§ 2º Todas as atividades propostas deverão estar articuladas aos componentes curriculares e áreas do conhecimento, bem como as vivências, valores, atitudes e práticas socioculturais, em observância ao contido na BNCC e no Referencial Curricular do Estado do Paraná.

Art. 12. A relação, carga horária e os horários dos programas e projetos especiais e das atividades extracurriculares, atividades complementares, serão definidos pela equipe gestora da unidade escolar.

Art. 13. O horário de almoço será computado como carga horária de efetivo trabalho escolar, sob responsabilidade de professor habilitado, independente da opção da forma de oferta – Turno único ou Atividades de Ampliação de Jornada Escolar.

Art. 14. Garantir Alimentação Escolar, no âmbito das instituições de ensino que atuam em período integral para atender, no mínimo, 70% das necessidades nutricionais das crianças, distribuídas em, pelo menos, três refeições diárias.

Art. 15. O Transporte Escolar deve ser adequado para a realização das atividades dentro e fora da escola, desde que estejam alinhados às proposições educativas.

CAPÍTULO IV

DEFINIÇÃO DOS ESPAÇOS E DE SUAS MELHORIAS



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610 -000
Fone: (042) 35731212 - Fax (042) 3573 1188 - CNPJ
75.688.366/0001-02

Art. 16. A implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral será realizada pela Secretaria Municipal da Educação e pelas instituições escolares, tendo em vista e disponibilidade de espaço físico adequado e recursos humanos suficientes para esse atendimento com qualidade, sendo a implementação gradativa até a oferta em todas as unidades escolares da educação básica ofertadas pela Rede Pública Regular Municipal de Ensino de Porto Vitória/PR.

Art. 17. Os ambientes educativos das unidades escolares devem estar em condições estruturais adequadas e condizentes com as atividades que serão realizadas e proporcionar a congregação dos estudantes e sua participação em atividades de natureza cultural e artística, lúdica, física e de interação social, que ultrapassem os requisitos da sala de aula, como:

- I – espaços de mídias e biblioteca, com acervo físico e digital;
- II – quadra poliesportiva;
- III – espaço para atividades curriculares;
- IV – espaço para alimentação;
- V – ambientes para estudos individuais e coletivos, em conformidade com a Proposta Pedagógica Curricular do Curso.

Art. 18. Como se trata de uma organização escolar que possibilita a ampliação do tempo de permanência no ambiente escolar, as atividades podem ser desenvolvidas:

- I – em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar;
- II – mediante a utilização de equipamentos sociais, culturais e artísticos existentes;
- III – em parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo Projeto Político Pedagógico, como estabelecem as Diretrizes Curriculares Nacionais .
- IV – possibilidade de aproveitamento dos programas ou atividades oferecidos pelos demais órgãos do Poder Executivo, desde que atendam os objetivos e constem na organização curricular executada.

Art.19. Os espaços físicos/socioculturais públicos presentes no território municipal que podem criar ambientes de aprendizagem para atender às expectativas da proposição pedagógica da Educação Integral em Tempo Integral, podem ser nas dependências do Ginásio Municipal, no Campo de Futebol, no Porto Vitória Esporte Clube, nas praças e parquinhos públicas, na área de Lazer, entre outros.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610 -000
Fone: (042) 35731212 - Fax (042) 3573 1188 - CNPJ
75.688.366/0001-02

Art. 20. Deverá ser adaptado os laboratórios de informática nas escolas municipais urbanas com melhoria dos equipamentos de tecnologia para uma oferta de educação digital.

Art. 21. Na escola Municipal Reynaldo Frederico Gaebler deverá ser planejado um espaço para ateliê de arte, com material e equipamentos necessários. Assim como, a cobertura da quadra de esportes.

Art. 22. No CMEI poderão ser utilizados os espaços da brinquedoteca, da biblioteca e os espaços próximos.

Art. 23. Na Escola Municipal Professor Hugo Guilherme Jaeger, será construída duas salas de aula para poder atender as turmas de Jornada Ampliada.

Art. 24. A manutenção dos espaços já existentes fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, bem como, da instituição de ensino, garantindo um ambiente escolar seguro, limpo e adequando para o desenvolvimento das atividades.

CAPÍTULO V

DEFINIÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

Art. 25. A formação inicial para a docência realiza-se, conforme o previsto na LDB, referentes a todas as etapas da Educação Básica, suas modalidades educativas e suas formas diferenciadas de atendimento, no âmbito do Município de Porto Vitória.

Art. 26. O trabalho pedagógico, na perspectiva apontada nas Diretrizes Curriculares Nacionais pressupõe um corpo docente e equipe pedagógica com qualificação na área de atuação/componente curricular, para o atendimento das especificidades da Educação Integral em Tempo Integral, conforme as normas legais vigentes referentes a cada nível de ensino e as suas modalidades.

§ 1º os professores atuarão nas escolas, nas áreas de Educação Física, Arte e Informática e de Pedagogia/Magistério, respeitando sua área de atuação.

§ 2º A carga horária é de 20h semanais, a mesma definida no concurso público, podendo dobrar de período.



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Porto Vitória
Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610 -000
Fone: (042) 35731212 - Fax (042) 3573 1188 - CNPJ
75.688.366/0001-02

CAPÍTULO VI

DEFINIÇÃO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DA POLÍTICA

Art.27. As despesas resultantes da implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral correrá à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário e devem passar pelo crivo e autorização do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, dependendo de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art.28. As fontes de recursos podem ser as mesmas utilizadas dentro da Secretaria Municipal de Educação, sendo conta 25%, conta 5%, salário Educação, PNAE, PNATE e FUNDEB.

Art.29. Os recursos repassados pelo FNDE através do Programa Escola em Tempo Integral, conforme utilização de despesas no sistema e pactuação das matrículas, também comporão a fonte de financiamento.

Art.30. As instituições municipais também poderão utilizar os recursos do PDDE.

CAPÍTULO VII

DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR

Art. 31. A organização do currículo de Educação Integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando a organização curricular obrigatória e uma parte diversificada, definida a partir da matriz curricular;

Art. 32. O currículo na Educação Infantil em Tempo Integral abrangerá o trabalho por direitos de aprendizagem e desenvolvimento, a saber: brincar, participar, explorar, expressar-se e conhecer-se.

Parágrafo único. Na Educação Infantil em tempo integral, o trabalho pedagógico será organizado a partir dos campos de experiências estabelecidos pela BNCC: o eu, o outro e nós; corpo gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento e imaginação; espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610 -000
Fone: (042) 35731212 - Fax (042) 3573 1188 - CNPJ
75.688.366/0001-02

Art.33. O currículo no Ensino Fundamental em Tempo Integral abrangerá o trabalho por áreas do conhecimento e componentes curriculares, para o tempo de escolarização e uma parte diversificada, a qual deverá constar no histórico escolar do educando.

Art. 34. Cabe a cada instituição de ensino, no exercício de sua autonomia, a elaboração de seu Projeto Político Pedagógico em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com as normas específicas deste Conselho Estadual de Educação do Paraná.

Art. 35. O Projeto Político Pedagógico (PPP) deve assegurar o direito da criança, a uma formação integral de qualidade, ampliando e diversificando oportunidades educativas, culturais, artísticas, científicas, tecnológicas e esportivas, deve assegurar também recursos pedagógicos acessíveis, disponibilizados de modo a incentivar sua utilização e deve ainda:

I – conduzir a prática educativa com os objetivos pedagógicos alinhados à contemporaneidade, à aplicação de metodologias ativas, articulando tempos e espaços e reconhecendo os saberes de cada sujeito.

II – oportunizar que o estudante se expresse e se posicione frente às questões da vida, favorecendo o seu crescimento intelectual, social, emocional, físico e cultural.

III – prever o diálogo entre as áreas do conhecimento e seus conteúdos de modo a contextualizar o processo de ensino e aprendizagem.

IV – promover a discussão de temas como a inclusão, competências socioemocionais, direitos humanos e diversidade, educação midiática, meio ambiente, sustentabilidade e outros.

Art. 36. A Proposta Pedagógica Curricular fundamenta e sistematiza a organização dos conhecimentos no currículo, sendo a Matriz Curricular sua expressão de forma sintética, considerando suas características e especificidades no processo de elaboração.

Art. 37. A Proposta Pedagógica Curricular (PPC) do curso é fundamentada em decorrência de conceitos, metodologias e avaliações, nos componentes curriculares e em conteúdos necessários para o desenvolvimento do estudante e ainda deve:

I – traduzir a proposta educativa construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como, a manutenção ou construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610 -000
Fone: (042) 35731212 - Fax (042) 3573 1188 - CNPJ
75.688.366/0001-02

II – conter o desenho dos arranjos curriculares, contemplando os objetivos de aprendizagem da BNCC e do Referencial Curricular do Estado do Paraná a serem oferecidos pela unidade escolar, bem como, as estratégias para a oferta da parte diversificada;

III – considerar os estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade;

Art. 38. Devem estar contempladas na PPC a proposta pedagógica das Atividades de Ampliação de Jornada Escolar, tanto do Turno Único quanto das Atividades de Ampliação ofertadas em contraturno:

- a) Macrocampo.
- b) Título/nome do Componente Curricular, de acordo com sua organização - oficinas, atividades, projetos, disciplinas, entre outros.
- c) Objetivos do Componente Curricular.
- d) Conteúdos a serem desenvolvidos.
- e) Estratégias de ensino.
- f) Avaliação.
- g) Referências.

Art. 39. O Regimento Escolar trata-se de um documento normatizador, que compreende a organização didática, pedagógica, administrativa e disciplinar, com propósito de assegurar as finalidades e o bom desempenho da instituição de ensino.

Art. 40. O Regimento Escolar parte da institucionalização escolar e deve assegurar a efetivação da organização pedagógica e administrativa da Educação Integral em Tempo Integral em Turno Único e da Ampliação de Jornada, conforme a oferta e orientações da SEED.

CAPÍTULO VIII

DIRETRIZES PARA A INTERSETORIALIDADE E A ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610 -000
Fone: (042) 35731212 - Fax (042) 3573 1188 - CNPJ
75.688.366/0001-02

Art. 41. Considerando os múltiplos arranjos para a oferta em atendimento em tempo integral poderá ocorrer articulação intersetorial com políticas e órgãos públicos de áreas e esferas diversas, bem como, com as organizações da sociedade civil, famílias e demais integrantes da comunidade local para a efetiva promoção da educação integral e proteção de direitos das crianças.

Art. 42. As políticas setoriais podem ser pactuadas por zoneamentos de infraestruturas da cidade (clubes, quadras, associações, salões comunitários, infraestrutura de órgãos públicos, passando a desencadear ações articuladas com propósitos comuns) na perspectiva do reconhecimento, da valorização e da mobilização dos saberes e das práticas socioculturais vivenciadas no seu entorno.

§ 1º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os educandos.

§ 2º Para a realização das atividades em espaços diversos, poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de tempo integral, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificações de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas nas áreas a serem trabalhadas.

CAPÍTULO IX

ESTRATÉGIA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 43. Para implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral será necessário aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Art. 44. O Conselho Municipal de Educação de Porto Vitória ficará responsável pelo monitoramento da Política de Educação Integral em Tempo Integral, podendo cada instituição de ensino através do Conselho Escolar apoiar este monitoramento.

Art. 45. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - Orientar e acompanhar, o processo da implantação da Escola em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - Proporcionar formação continuada aos profissionais que atuarão nas Escolas e em atividades em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 - CEP 84610 -000
Fone: (042) 35731212 - Fax (042) 3573 1188 - CNPJ
75.688.366/0001-02

III - Assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do programa e atividade, sobre a elaboração e a execução das ações da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

IV - Orientar as escolas na execução e implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

V - Selecionar profissionais, quando necessário, para compor atividades complementares da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

VI - Elaborar instrumentos de apoio para a avaliação e monitoramento do Programa como: Plano de trabalho da SME, Plano de monitoramento e avaliação, realização de conferência a cada dois anos para revisão e atualização da política de Educação Integral em Tempo Integral .

Art. 46. Compete às Unidades Escolares:

I - Adequar seu Projeto Político-Pedagógico ao contexto da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

II - Operacionalizar as ações do programa e atividade *in loco*, garantindo a efetivação da Política de Educação Integral em Tempo Integral e acompanhando os resultados;

III – Acompanhar a frequência dos educandos a serem contemplados nas atividades complementares da Política de Educação Integral em Tempo Integral;

IV – Adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extraescolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades complementares propostas na Política de Educação Integral em Tempo Integral;

Art. 47. Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura expedir instruções complementares por meio de Resoluções e orientações, quando necessário.

Art. 48. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições do decreto nº 67, de 14 de junho de 2024.

Porto Vitória, em 20 de setembro de 2024.

Marisa de Fátima Ilkiu de Souza
Prefeita Municipal